

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Anacleto João Palanga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anacleto João Palanga no Liceu Garcia Neto N°1.229, em Sambizanga, na província de Luanda, Angola no período de 2019 a 2022 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.001561/2025-13	PARECER Nº 315/2025	APROVADO EM: 14/07/2025

I – RELATÓRIO

Anacleto João Palanga, mediante o processo NUP 021.001561/2025-13 NUP 30021.001561/2025-13, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Garcia Neto N°1.229, em Sambizanga, na província de Luanda, Angola no período de 2019 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certidão de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR:
REV:


1/2

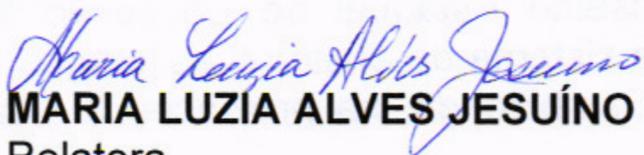
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

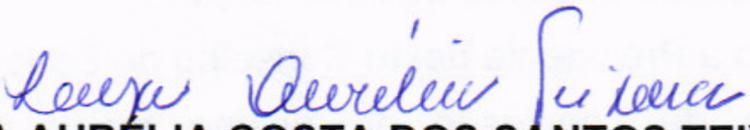
Cont./Parecer nº315/2025

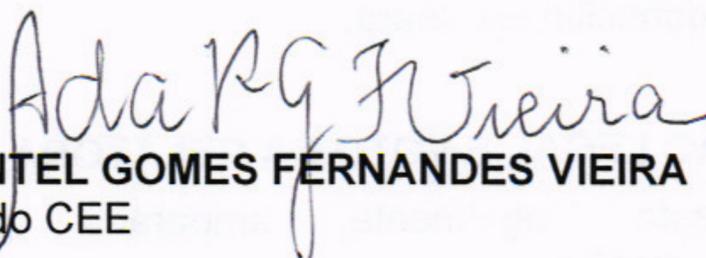
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anacleto João Palanga no Liceu Garcia Neto Nº1.229, em Sambizanga, na província de Luanda, Angola no período de 2019 a 2022 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, “ad referendum” , do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR:
REV: